

CONTRATO SOCIAL
SANTI AUTO CENTER LTDA

MARCIO CRISTIANO SANTINON, brasileiro, maior, nascido em 16/04/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade civil RG nº 9.769.108-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 019.168.569-00 e CNH 01056737970 DETRAN/PR, residente e domiciliado à Rua João Todeschini, nº. 254, Santa Felicidade, CEP: 82.320-180, Curitiba/PR e **JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON**, brasileira, maior, nascida em 27/07/1982, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da carteira de identidade civil RG nº 6.227.827-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 031.614.609-95 e CNH 01993340546 DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua João Todeschini, nº. 254, Santa Felicidade, CEP: 82.320-180, Curitiba/PR. Constituem uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial:

SANTI AUTO CENTER LTDA e terá sua sede e domicilio na Rua Barão do Cerro Azul, nº 1269, Bairro: Centro, São José Dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-430.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como Objeto social:

- 45.307/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 45.200/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.307/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.200/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é totalmente integralizado em moeda corrente do país, à vista neste ato pelos sócios e fica assim distribuído:



CONTRATO SOCIAL
SANTI AUTO CENTER LTDA

SÓCIOS	Quotas	%	Valor R\$
MARCIO CRISTIANO SANTINON	25.000	50	25.000,00
JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON	25.000	50	25.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 18 de Agosto de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIO CRISTIANO SANTINON e JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON**, qualificados anteriormente, que **assinam individualmente**, autorizados aos mesmos, o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia. (Arts. 1071 e 1.072 parágrafo 2º e artigo 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de



CONTRATO SOCIAL SANTI AUTO CENTER LTDA

sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do CC/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “**Pró Labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado, qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 06 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo INPC, contados da data da apuração.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

Parágrafo Segundo: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. (Art. 1.030 CC/2002).



CONTRATO SOCIAL SANTI AUTO CENTER LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei e nesse contrato social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios de suas quotas sociais. (Art. 1.033 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei complementar Nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o fórum da comarca de São José Dos Pinhais, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



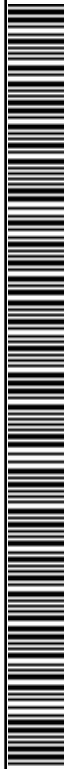
CONTRATO SOCIAL
SANTI AUTO CENTER LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam, o presente instrumento em via única.

São José Dos Pinhais/PR, 14 de Agosto de 2020.

MARCIO CRISTIANO SANTINON

JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTI AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01916856900	MARCIO CRISTIANO SANTINON
03161460995	JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 09:52 SOB Nº 41209475084.
PROTOCOLO: 204443954 DE 18/08/2020 08:55.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003761401. NIRE: 41209475084.
SANTI AUTO CENTER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JVWY 5ESZD 3AJY8 ZDDRU

